



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.351-C DE 2022

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer a obrigatoriedade de apresentação ao Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de informações relativas ao atendimento de crianças e de adolescentes previstas na referida Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 260-I da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer a obrigatoriedade de apresentação ao Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de informações relativas ao atendimento de crianças e de adolescentes previstas na referida Lei.

Art. 2º O art. 260-I da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 260-I.

Parágrafo único. As autoridades distritais e municipais responsáveis pelo atendimento a crianças e a adolescentes deverão apresentar ao Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência, anualmente e no mês de maio, os dados previstos nesta Lei." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 08/07/2025 15:49:58.247 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL1351/2022

RDF n.1

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



* C D 2 2 5 0 8 0 9 2 2 6 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250809226600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener